
RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 035/2025

Objeto: Aquisição de servidor rack tipo 1U, com dois processadores, 256 GB de memória RAM com armazenamento interno composto por unidades SSD SATA e NVMe, destinado à ampliação e modernização da infraestrutura computacional do datacenter da Cesama, visando maior desempenho, segurança, escalabilidade e gerenciamento remoto, incluindo redundância de componentes críticos, suporte a virtualização e alta disponibilidade.

Recorrente: TECZAP Comércio e Distribuição Ltda.

I. DO RECURSO

A empresa TECZAP Comércio e Distribuição Ltda. Interpôs recurso administrativo, onde a Recorrente alega que a empresa PROCEDATA Informática Ltda. deveria ter sido desclassificada por não apresentar, no momento da proposta, a declaração do fabricante prevista nos itens 5.5.1.2 e 6.2 do edital, exigindo que constasse que os produtos ofertados são novos e encontram-se em linha de produção.

II. DA ANÁLISE

Da interpretação do edital e resposta a pedido de esclarecimento

O edital prevê a necessidade da declaração do fabricante, entretanto, em 14/07/2025, no período regular de pedidos de esclarecimento, foi emitida resposta oficial pela Administração, nos seguintes termos:

“(...) aceita-se que a declaração seja apresentada no momento da assinatura do contrato, desde que o proponente vencedor a apresente para garantir a conformidade do objeto contratado.”

Tal resposta passou a integrar o instrumento convocatório e possui efeito vinculante e isonômico a todos os licitantes.

Portanto, não há que se falar em descumprimento de requisito editalício pela empresa PROCEDATA, uma vez que o prazo de apresentação do documento foi expressamente flexibilizado pela Administração antes da disputa, em caráter público e uniforme.

Além disso, declaração não influenciou a disputa de preços ou especificações técnicas, sendo apenas uma garantia contratual de fornecimento de equipamentos novos e em

linha de produção, motivo pelo qual o seu adiamento foi flexibilizado e divulgado em conformidade com a legalidade prevista.

Do atendimento ao princípio da isonomia

A flexibilização não conferiu vantagem específica a um licitante, mas aplicou-se indistintamente a todos os participantes do certame. A Recorrida, assim como os demais, manteve-se obrigada a apresentar a declaração até a assinatura do contrato, o que garante o atendimento ao requisito e preserva a isonomia.

Da ausência de prejuízo à Administração

A finalidade da exigência foi resguardar a qualidade, a atualidade tecnológica e o suporte dos equipamentos a serem adquiridos. Como a apresentação da declaração permanece obrigatória, apenas postergada, não há prejuízo ao interesse público nem ao julgamento objetivo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que a alegação da Recorrente não procede, pois desconsidera a resposta oficial de esclarecimento, que possui força normativa e passou a integrar o edital.